

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA.

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 5004378-40.2020.8.24.0010

Autores: Indústria e Comércio de Laticínios Fortuna Ltda.

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito GUILHERME COSTA CESCINETTO, da 2ª Vara da Comarca de Braço do Norte, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências** quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de **remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>**. **Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.** Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. **RESUMO DO PEDIDO:** Requereram o deferimento das liminares contidas no item 68 da inicial; do processamento da recuperação judicial, ou a concessão de 20 dias para a juntada da relação de credores faltantes; a concessão do prazo legal de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas; a nomeação do Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21 da Lei de Recuperação de Empresas; A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da Requerente de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; A suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresa; Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas; Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL do LATICÍNIO FORTUNA; Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP, 172.947, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Viscondessa de Campinas, nº 417, Nova Campinas, fone e fac-símile (19) 3327-0100. **DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** "2. Do Deferimento da Recuperação Judicial. Diante do exposto, com lastro no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, uma vez que

devidamente constatados os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal. 2.1 Do Administrador Judicial. Nomeio a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, CRA/SC 1025-J, na pessoa de seu sócio e responsável Dr. Agenor Daufemback Júnior, OAB/SC 32.401 (Criciúma: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982, Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Empresarial Diomício Freitas, Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP.: 88.801-120), nos termos do artigo 52, I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial. Lavre-se termo de compromisso em nome de Agenor Daufemback Júnior, OAB/SC 32.401, advogado que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. Da Remuneração do Administrador Judicial: arbitro-a, inicialmente, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais até o limite da remuneração final, a ser paga pela Empresa diretamente ao Administrador Judicial até o dia 10 de cada mês, comprovados nos autos de prestação mensais de contas de forma destacada. Fixo a remuneração final do administrador judicial em 1,0% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, o que faço com fulcro no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. A remuneração pela confecção do Laudo de Constatação fica absorvida pela remuneração supramencionada. 2.2 Das Determinações ao Cartório Judicial. 1. Nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra devedor nesta Unidade Judicial da 2ª vara Cível da Comarca de Braço do Norte, também competente para os feitos cíveis gerais e bancários, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto: (a) ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); (b) ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto a DEVEDORA comunicar as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Tubarão e Criciúma/SC; 2. Conforme art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios (estas últimas também do local que o devedor tiver estabelecimento); 3. Ex vi legis do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005); 4. Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual; 5. Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial; 6. Que o Cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. 2.3 Das Determinações ao Devedor. 1. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art.

69 da Lei n. 11.101/2005; 2. Conforme art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino, que as devedores procedam à apresentação de contas demonstrativas mensais, em AUTOS APARTADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; 3. Por força do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação Regional, podendo para fins de economicidade ser adotada a versão resumida, sob aprovação da empresa de Administração Judicial; 4. Ex vi legis do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que autora apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal; 5. Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005 determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; 6. Em consonância com o art. 52, §4º, da Lei 11.101/2005 fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 7. Por imperativo do art. 66 da Lei 11.101/2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; 8. Nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra devedor nesta Unidade Judicial da 2ª vara Cível da Comarca de Braço do Norte, também competente para os feitos cíveis gerais e bancários, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto: (a) ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); (b) ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto a DEVEDORA comunicar as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Tubarão e Criciúma/SC; 9. Intime-se a Devedora para pagar as custas suplementares. 3. Da Tutela de Urgência Apenas consigno que o segundo pedido de Tutela de Urgência consistente na expedição de ordem ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte para suspensão de 5 (cinco) ações de execução em que é parte Exequente o Banco do Brasil S/A, autuadas sob os números 0301762-75.2018.8.24.0010, 0301759-23.2018.8.24.0010, 0302024 25.2018.8.24.0010, 0302052-90.2018.8.24.00100 e 0303793-68.2018.8.24.0010 ficou prejudicado pelo Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial e o consequência stay period. 4. Agravo de Instrumento. Quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Cerbranorte em oposição à Decisão de evento n. 09 que concedeu tutela de urgência para determinar a abstenção de suspensão do fornecimento de energia elétrica à Autora, mantenho-a. Aguarde-se decisão do TJSC. Cumpra-se. Intimem-se. Braço do Norte (SC), 17 de novembro de 2020. Guilherme Costa Cesconetto. Juiz Substituto". **Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores:**

RELAÇÃO DE CREDORES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS (NOME – VALOR):
ALMIR SCHMIDT - R\$ 10.481,46; APARICIO HEIDEMANN - R\$ 4.995,76; CLEDIO ORLANDO MANFRIN - R\$ 4.739,00; HELIO GOMES BARBOSA - R\$ 4.536,34; IVONE WENZ - R\$ 3.126,43; MARTINHO BLOEMER - R\$ 3.484,41; MAYARA GONÇALVES - R\$ 5.060,00; NORVALDO HEIDEMANN - R\$ 1.100,00; SILVEIRO MARCELINO - R\$ 3.828,33; TEREZINHA WIEMES - R\$ 2.372,80; VANIA WILLEMANN - R\$ 4.000,83. **VALOR TOTAL**

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: R\$ R\$ 47.725,36. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME – CPF/CNPJ – VALOR): ADAIR MEURER - 00.096.721/5889-00 - R\$ 4.917,19; ADALBERTO SELINGER - 00.055.098/9249-87 - R\$ 5.161,28; ADECLESIO BASCHIROTTO - 00.034.482/8309-68 - R\$ 16.362,23; ADELAIDE BLOEMER MAY - 00.087.090/1639-20 - R\$ 6.296,86; ADELVAIR BAGIO - 00.043.299/1139-68 - R\$ 8.622,78; ADEMAR SCHMIDT - 289243639-72 - R\$ 1.223,51; ADEMIR DAMINELLI - 00.052.198/6269-34 - R\$ 1.845,37; ADEMIR HAHANN MARINHO - 00.059.349/7789-04 - R\$ 3.753,83; ADEMIR LAURETH - 00.076.464/8229-34 - R\$ 836,39; ADENISE BAGIO MENDES CARRER - 863758579-53 - R\$ 5.078,98; ADILSOM TRANJANO DE SOUZA - 000.099.169-46 - R\$ 15.885,61; AGENOR G LIECHESKI - 016.307.559-07 - R\$ 15.981,85; ALEXSANDER POSSAMAI - 648991449-20 - R\$ 18.037,71; ALTAIR DE OLIVEIRA - 950937459-87 - R\$ 12.717,96; AMARILDO BAGIO - 541479999-72 - R\$ 10.696,02; ANA ANGELIZI REDIVO VERONEZI - 087.973.479-57 - R\$ 5.402,36; ANISELENE APARECIDA DE BRIDA - 862.915.489-68 - R\$ 6.554,52; ANOIR VARGAS DA SILVA - 743.495.549-04 - R\$ 12.722,12; ANSELMO BOGER ROHLING - 999.457.209-10 - R\$ 4.709,41; ANTONIO BACK - 432.447.509-15 - R\$ 2.286,83; ANTONIO MATUCHAKI - 344.821.489-20 - R\$ 7.942,16; ANTONIO STANISLAU PAHOHEK - 00.059.349/7789-04 - R\$ 16.971,15; ARILTON ZAPELINE DE BONA - 036.989.099-01 - R\$ 13.105,51; ARLINDO DA SILVA ORBEN - 494.841.689-49 - R\$ 7.236,99; ARLINDO REDIVO STAPASSOLE - 803.222.209-04 - R\$ 3.964,02; ARLINDO SCHUERROF - 629.222.039-72 - R\$ 2.000,00; ARTARCIZIO STANGE REDIVO - 651.514.029-00 - R\$ 1.781,86; ATILIO LAIPELT - 375.298.549-68 - R\$ 28.125,25; AUGOSTINHO DOS SANTOS PORTO - 753.405.939-91 - R\$ 1.294,32; AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 83.456.244/0001-00 - R\$ 210,00; BALLMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - 78.360.682/0001-30 - R\$ 542,25; BANCO CREDIJA - 85.291.086/0001-01 - R\$ 367.675,29; BANCO DO BRASIL S/A - 00000000/0001-91 - R\$ 2.619.739,46; BANCO ITAU - 60.701.190/0001 - R\$ 313.483,79; BANCO SAFRA - 58.160.789/0001-28 - R\$ 4.835,52; BANCO VOLVO - 58.017.179/0001-70 - R\$ 155.727,49; BELA VISTA PROD ENZIMATICOS INDUSTRIA - 505946960001-08 - R\$ 3.108,61; BIANCA ALBERTON BIANCO - 106.758.229-04 - R\$ 11.797,03; BRUNO BERTELI BORGES - 119.257.229-70 - R\$ 14.321,38; BRUNO WIGGERS SCHURHOFF - 074.064.599-47 - R\$ 13.260,74; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 73.909,44; CARLA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO - 029.766.409-39 - R\$ 27.330,13; CARLITO DELLA JUSTINA - 482.695.309-72 - R\$ 22.042,51; CECILIA MEURER WEBER - 023.953.589-83 - R\$ 9.138,67; CELESTE GAIZINSKI - 417.149.709-49 - R\$ 4.265,20; CELIMA SEBOLT - 043.057.559-98 - R\$ 46.039,00; CELIO PERIN SCHLICKMANN - 845.945.519-04 - R\$ 11.729,00; CELITA BLOEMER OLIVEIRA - 656.632.419-49 - R\$ 4.021,00; CELSO ONOFRE - 560.710.609-82 - R\$ 4.265,00; CELSO SALVALAGIO BOEGER - 506.823.189-49 - R\$ 6.168,00; CHARLES DE OLIVEIRA DE SOUZA - 072.796.949-85 - R\$ 1.000,00; CLEBER BORBA DOS SANTOS - 081.543.819-23 - R\$ 22.314,00; CLEUZA APARECIDA PATRICIO - 691.011.249-00 - R\$ 4.464,00; COOP CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE - 86.829.827/0001-28 - R\$ 5.124.898,29; COOP. ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE - 86.433.042/0001-31 - R\$ 48.708,33; COOPERATIVA AGROPECUARIA SERRA DO RIO DO RASTRO - 08.313.419/0001-05 - R\$ 285.710,15; COOPERATIVA PROD. LEITE SUL SC - 22.916.255/0001-31 - R\$ 46.924,87; COPOBRAS IND DE PLASTICOS LTDA - 86.445.822/0001-00 - R\$ 28.141,56; CRISTIANE FELISBINO GUIZONI - 055.920.739-50 - R\$ 4.190,03; CRISTINA TARDARI BADIZIAXI - 022.188.059-36 - R\$ 3.112,00; DANIEL HUMBERTO HAIDEMANN - 343.418.469-49 - R\$ 5.413,00; DEDETIZADORA TROMBIN -

20.015.143/0001-84 - R\$ 1.169,70; DELICO WENZ - 445.534.479-41 - R\$ 657,20; DENISE BETIO VENDRAMI - 974.440.579-15 - R\$ 3.898,15; DENISE DE BIASE FERRARES - 834.448.749-87 - R\$ 958,77; DEOLINO S. ROLIM - 482.695.499-91 - R\$ 1.878,25; DESCARTÁVEL E EMBALAGENS LTDA - 52.670.163/0001-85 - R\$ 41.459,35; DEUCLESIO DE MATO SILVEIRA - 344.144.369-15 - R\$ 6.884,47; DIEGO ASCARI - 066.187.019-70 - R\$ 19.881,00; DIELAT E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA DIELAT - 24.418.900/0001-11 - R\$ 41.823,94; DIONI CAMILO HAIDMANN - 035.822.499-30 - R\$ 11.711,26; DIONI JASPER BOING - 029.710.839-50 - R\$ 36.445,98; DIONMISSIO MEURER - 042.162.229-60 - R\$ 21.707,00; DONATO EFFTING - 144.612.269-72 - R\$ 7.112,89; DOUGLAS DEFREIN - 071.971.189-48 - R\$ 316,38; EDEZIO PICHLER SOETHE - 907.410.219-00 - R\$ 4.060,00; EDGAR BERKENBROCK - 021.131.919-89 - R\$ 12.327,00; EDIO DAMIANE - 601.591.629-04 - R\$ 11.271,00; EDMAR DELLA GUISTINA - 035.310.599-63 - R\$ 14.056,00; EDNA VERIA DAMIANI - 031.669.089-94 - R\$ 17.612,00; EDSON LOLI - 091.651.069-70 - R\$ 16.431,00; EDVALDO NAZARO DE SOUZA - 895.332.919-15 - R\$ 14.907,00; EGLES CHEFFEL COELHO - 768.725.999-87 - R\$ 17.991,00; ELIAS ADAO PEREIRA - 612.605.179-34 - R\$ 13.523,00; ELIEL BOBA DOS SANTOS - 087.172.009-46 - R\$ 11.980,00; ELISANGELA PEREIRA COAN - 034.091.269-37 - R\$ 4.327,00; ENIO MAZON - 596.412.079-20 - R\$ 5.204,00; ENOIR DE BIASE TROETTA - 030.306.549-40 - R\$ 8.263,00; ERIVALDO K. JASPER - 021.043.569-03 - R\$ 8.263,00; ESTACIO MACHADO - 565.781.569-68 - R\$ 36.028,58; EURICO GOMES RODRIGUES - 00.059.090/7079-72 - R\$ 1.284,19; FAGNER JOAQUIM - 034.930.479-32 - R\$ 2.270,00; FERMENTECH COM. INSUMOS PARA ALIMENTOS LTDA - 06.032.400/0001-65 - R\$ 74.996,00; FERNANDO RODRIGUES - 062.012479-20 - R\$ 19.623,00; FRANCISCO DE ASSIS DE SILVEIRA - 679.390.699-00 - R\$ 5.745,00; FRIDOLINO HEIDEMANN - 509.448.609-82 - R\$ 3.911,00; GABRIELA CAMBRUZZE QUIZONI - 041.643.089-90 - R\$ 12.506,00; GENESIO ZANINI BIANCO - 636.961.509-91 - R\$ 5.753,00; GENOARIO BADZIAK PAHOHEK - 864.013.869-91 - R\$ 40.185,00; GERVANIO SALVADOR CROZETA - 938.440.349-00 - R\$ 15.996,00; GILBERTO DEFREM - 021.933.659-89 - R\$ 4.784,00; GILMAR MAZON CARRER - 774.405.799-68 - R\$ 5.651,00; GRAZIANO DA SILVA REUS - 048.547.919-26 - R\$ 11.659,00; GUIDO ROSING - 946.541.319-49 - R\$ 2.111,00; GUILHERME MAY - 538.872.129-91 - R\$ 12.470,71; GUSTAVO ORBEN - 092.651.339-70 - R\$ 1.395,00; HILDO DE BONA - 596.015.079-49 - R\$ 12.880,00; HOLGA SCHLICKMANN HEIDEMANN - 021.668.239-80 - R\$ 958,40; IBS INSTRUMENTAÇÃO BRASIL SUL LTDA - 04.901.531/0001-06 - R\$ 2.000,00; ILSON DE SOUZA BOING - 716.251.869-91 - R\$ 58.720,00; INMES COMERCIAL LTDA - 00.678.107/0001-93 - R\$ 143,16; INOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA - 11.041.384/0001-07 - R\$ 183.679,00; IONE DOS SANTOS FREGUGLIA - 027.272.579-02 - R\$ 9.206,99; IRANI DEBRIDA - 739.688.899-91 - R\$ 10.698,00; IVOLI LEONTINA BIANCO - 812.532.659-68 - R\$ 30.262,15; IVONEI KUHNEN HEIDEMANN - 030.146.609-22 - R\$ 1.351,00; JADIR ELLER - 767.653.349-04 - R\$ 12.706,00; JAILSON CASTELAN - 806.893.709-97 - R\$ 4.562,00; JAIME LAIPELT ZANELATO - 898.077.589-04 - R\$ 13.142,00; JAIR SCHMITT SCHLICKMANN - 796.177.199-91 - R\$ 2.655,00; JAMIR OENING - 048.430.439-90 - R\$ 80.710,00; JANDIR PERIN - 573.767.869-53 - R\$ 19.335,00; JANDIRA MAFIOLETTI SANGALETTI - 015.319.689-02 - R\$ 4.181,72; JANILTO C.ROVEDA - 810.909.949-15 - R\$ 6.942,00; JOAO BATISTA DE VARGAS - 776.276.959-53 - R\$ 5.547,00; JOAO PEDRO CITADIN - 433.409.119-91 - R\$ 40.459,18; JOAO PEREIRA REDIVO - 513.828.819-91 - R\$ 2.733,00; JOAO RAMOS BORGES - 033.721.929-07 - R\$ 2.049,00; JOAO TRAJANO DOS SANTOS - 245.124.439-91 - R\$ 8.928,00; JOCELIR

SALVALAGIO DORIGON - 053.241.519-12 - R\$ 14.066,00; JOEL MATOS DA SILVA - 765.064.879-68 - R\$ 22.726,00; JOEL MATOS DA SILVA - 765.064.879-68 - R\$ 22.726,00; JOELSO KULKOMP - 034.467.659-56 - R\$ 1.828,00; JOELSON KULKAMP - 034.467.659-56 - R\$ 1.828,00; JOICE LUIZA ALBERTON - 042.099.849-73 - R\$ 13.950,00; JOICE LUIZA ALBERTON - 042.099.849-73 - R\$ 13.950,00; JONE WESTFAL - 059.624.979-96 - R\$ 5.599,00; JONE WESTFAL - 059.624.979-96 - R\$ 5.599,00; JORGE JUNIOR GARCIA BOEGER - 091.156.249-43 - R\$ 4.092,00; JORGE JUNIOR GARCIA BOEGER - 091.156.249-43 - R\$ 4.092,00; JOSE ANTONIO MAGAGNIN - 573.498.789-15 - R\$ 7.758,37; JOSE ANTONIO MARQUES NETO - 520.746.099-49 - R\$ 263,00; JOSE CLESIO MACHADO DA SILVA - 694.359.609-87 - R\$ 8.394,00; JOSE DE REIS VARGAS - 375.709.609-63 - R\$ 10.039,51; JOSE DUESSMANN - 445.533.319-34 - R\$ 124.880,32; JOSE GERALDO ANTUNES - 378.070.219-34 - R\$ 1.693,00; JOSE JASPER - 300.063.259-04 - R\$ 36.291,00; JOSE JOAO MENDES - 343.821.609-44 - R\$ 2.127,00; JOSE NOVADEZIK ASTE - 018.875.669-88 - R\$ 12.782,00; JOSE OENNING MICHELS - 416.871.679-15 - R\$ 7.286,00; JOSEMIR PAHOHEK RADOVANSKI - 001.079.129-96 - R\$ 9.556,00; JOSIANE MARIOT FIGUEREDO - 032.035.849-64 - R\$ 21.011,58; JOVENETE BARBOSA DE MELO - 576.750.829-15 - R\$ 9.401,00; JOZIANE OENNING VICENTE - 035.097.479-92 - R\$ 18.061,00; JUCELINO LAIPELT ZANELATO - 026.565.399-19 - R\$ 6.578,00; JUCELIR MATTEI MATUCHAKI BAZIAKI - 019.470.269-33 - R\$ 963,00; JULIETA PERIN ORBEM - 818.128.259-00 - R\$ 2.787,00; KASSYO OENNING - 093.370.439-98 - R\$ 12.391,00; KLEDIR ROHLING WIGGERS - 035.797.619-35 - R\$ 35.228,00; LABORATORIO BIOCONTROL LTDA - 04.729.896/0001-03 - R\$ 2.483,00; LABTEC COM.DE PROD. MICROBIOLOGICOS - 05.970.732/0001-28 - R\$ 2.107,00; LC BOLONHA INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA - 02.675.422/0001-92 - R\$ 5.121,00; LENIO MEZZARI - 966.504.789-20 - R\$ 5.965,00; LENOIR ZEFERINO - 932.371.709-68 - R\$ 4.502,00; LEOMIR HEERDT - 862.704.609-30 - R\$ 18.082,00; LINO ASSING - 811.591.539-49 - R\$ 12.212,00; LONDRILAB COMERCIO DE PRODUTOS MICROBIOLOGICO - 19.946.793/0001-64 - R\$ 120,00; LORIVALDO DEFREIN - 947.071.389-34 - R\$ 3.325,00; LUCAS ASCARI KONS - 101.635.949-70 - R\$ 6.885,00; LUCAS MENEGASSO BAGGIO - 062.777.979-48 - R\$ 29.094,00; LUCIANO DA SILVA - 017.664.279-01 - R\$ 2.376,00; LUIZ GONZAGA ELIAS - 657.054.759-34 - R\$ 18.781,00; MACIEL WESSLING RECH - 042.637.489-48 - R\$ 13.650,00; MANNES MANGUEIRAS E VED. LTDA - 80.645.286/0001-00 - R\$ 622,18; MANOEL ZENEDIR CARDOSO VIEIRA - 042.012.949-94 - R\$ 14.786,00; MARCELANE ASCARI GAINSKI - 041.426.699-40 - R\$ 14.000,00; MARCELO EFFTING - 040.218.049-60 - R\$ 18.835,00; MARCIANO EXTERKOETTER - 030.859.389-82 - R\$ 9.140,00; MARCIO ALBERTON - 069.422.439-14 - R\$ 24.480,00; MARCIO CELITO BLOEMER - 024.216.019-08 - R\$ 21.999,00; MARCO ROBERTO ZANELATO - 069.744.719-71 - R\$ 3.571,00; MARIA APARECIDA SALVADOR BENEDETE - 029.533.309-09 - R\$ 7.093,00; MARIA CELINA BAGGIO ARNAUS - 020.732.139-60 - R\$ 11.486,00; MARIA DAS GRAÇAS ELIAS DUARTE - 935.457.119-00 - R\$ 1.920,86; MARIA DE FATIMA SACCON VOLPATO - 023.732.739-26 - R\$ 7.658,00; MARIA GORETI MICHELS BACK MAY - 050.566.379-12 - R\$ 2.461,00; MARIA JANDIRA CARRER DA SILVA - 022.736.699-92 - R\$ 4.127,00; MARIA LEONOR BORGES DOS SANTOS - 863.064.059-68 - R\$ 3.540,00; MARIA SALETE DESTRO - 023.801.879-24 - R\$ 4.604,00; MARIA SALETE PATRICIO TRAMONTIN - 754.979.059-00 - R\$ 1.912,00; MARILDA SCHULTER JASPER - 560.115.049-49 - R\$ 15.923,00; MARILENE DA SILVA CARRARA BACK - 082.405.969-75 - R\$ 18.610,00; MARIO ZOMER - 753.367.749-87 - R\$ 10.000,00; MARLEI A. MACHADO CARDOSO - 895.860.509-04 - R\$ 4.304,00; MARLEIDE

BLOEMER HILLMANN - 017.927.279-92 - R\$ 95.930,00; MARLI BRAND BETT
SCHMOELLER - 031.704.919-46 - R\$ 56.769,00; MATEUS BOEGER ROHLING - 418.144.019-
20 - R\$ 4.370,00; MATEUS RODRIGUES - 096.545.919-52 - R\$ 48.302,00; MATEUS S. PORTO
- 039.399.619-06 - R\$ 5.366,00; MAURI VIRGILIO LEITE - 659.239.879-53 - R\$ 206,00;
MURIALDO ASCARI - 665.571.609-82 - R\$ 26.988,00; NELI FERRAREZI VIEIRA -
017.687.429-10 - R\$ 4.244,00; NELSON SCHULZ - 449.427.619-72 - R\$ 9.303,00; NEOGEN DO
BRASIL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - 10.383.329/0001-32 - R\$ 4.537,00;
NEREU WIGUERS - 774.089.269-68 - R\$ 9.910,00; NILDO WESTPHAL - 344.940.499-72 - R\$
11.853,00; NILSON SCHUEROFF - 868.035.579-87 - R\$ 14.053,00; NIPPON CHEMICAL IND
COM SAN E DET PROF LTDA - 65.074.213/0004-56 - R\$ 6.448,00; NIVIO KUHL -
560.714.699-53 - R\$ 3.657,00; ODILEI WESTPHAL - 928.697.349-72 - R\$ 5.649,00; ONIXSAT
RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - 05.520.402/0002-11 - R\$ 65,90; OSMAR REUS DA
LUZ - 711.871.629-49 - R\$ 2.306,00; OSNI WENZ - 560.809.649-53 - R\$ 4.963,00; OTILIA
TIZONE BETT - 889.236.499-53 - R\$ 12.479,00; OZEIAS ADAO PEREIRA - 015.054.209-70 -
R\$ 26.425,00; PASCASIO NIEHUNS - 534.245.149-34 - R\$ 6.328,00; PATRICIA MENEGASO
COAN - 049.554.279-28 - R\$ 1.937,00; PATRICIA SCHMOELLER SCHURHOFF - 035.704.689-
76 - R\$ 9.127,00; PAULO DE MATOS SANTOS - 748.109.529-91 - R\$ 19.661,00; PAULO
DEFREIN DA SILVA - 824.463.009-44 - R\$ 27.875,00; POSTO LEAO DO TREVO LTDA -
76.816.842/0001-88 - R\$ 25.932,00; POSTO RICKEN LTDA - 76.845.395/0001-95 - R\$
25.920,00; PRINCIPE DOS QUEIJOS LTDA - 05.740.128/0001-05 - R\$ 10.000,00; PRINCIPE
DOS QUEIJOS LTDA - 05.740.128/0001-05 - R\$ 10.000,00; QUIRINO DE OLIVEIRA -
375.288.909-87 - R\$ 18.198,00; RAULINO BOGER - 342.333.699-49 - R\$ 23.245,00; REGIANE
ROHLING - 028.875.829-33 - R\$ 1.208,00; REGINALDO PREIS - 069.641.229-23 - R\$ 1.274,00;
RENERIO ALVES DA SILVA - 898.116.239-53 - R\$ 1.526,00; RETENFOR IND COM
CORREIAS LTDA - 76.855.162/0001-73 - R\$ 687,00; RETENFOR IND COM CORREIAS
LTDA - 76.855.162/0001-73 - R\$ 687,00; RODNEI SCHLICKMAM MICHELS - 016.381.809-62
- R\$ 15.875,00; RODRIGO SAVALAGIO BIANCO - 005.670.859-96 - R\$ 5.902,00; ROGERIO
BIANCATTO ALBERTON - 898.072.869-72 - R\$ 7.603,00; ROQUE KONS - 774.428.739-87 -
R\$ 36.147,00; ROQUE MAZON - 636.965.179-68 - R\$ 19.526,00; ROSIANI VIEIRA BOGER -
027.829.429-48 - R\$ 12.791,00; ROSIMERI ASCARI ANTONELLO DORIGON - 019.443.389-77 -
R\$ 2.922,00; ROSINEIA G. MARTINS RAUPP - 025.691.449-40 - R\$ 2.188,00; ROSINETE
TEREZINHA DE BRIDA BENEDET - 039.789.289-65 - R\$ 3.875,00; SALESIO LOLI -
341.407.439-72 - R\$ 5.435,00; SALETE MARIA SANGALETTI LAVINA - 492.605.379-91 - R\$
15.920,00; SALETE PEREIRA BLASIUS - 919.896.639-15 - R\$ 9.296,00; SALETE RABELO
ZAMPRONIO - 021.713.309-61 - R\$ 692,00; SERGIO BUSS - 179.685.699-15 - R\$ 6.277,00;
SERGIO KRAIESKI BOGER - 048.769.569-01 - R\$ 5.344,00; SERGIO LEANDRO ASCARI -
511.955.779-15 - R\$ 19.822,00; SERGIO LEMBECK - 564.429.209-68 - R\$ 3.559,00; SERGIO
SCHUEROFF - 712.745.459-00 - R\$ 9.252,00; SILVESTRE STANISLAU MATUCHAKI -
489.382.119-91 - R\$ 24.079,00; SILVINO F DE SOUZA - 613.420.179-00 - R\$ 9.394,00; SILVIO
HOBOLD JOCKEN - 721.605.519-53 - R\$ 11.359,00; SIMONI HEIDEMANN DELLA
GIUSTINA WEBER - 021.290.229-60 - R\$ 16.542,00; STELIO K. MICHELS - 024.015.199-20 -
R\$ 19.007,00; SUSANA CRISTINA GASTALDON DE BONA SARTOR - 967.109.349-34 - R\$
10.239,00; SUZANA JOENE DEBIASE ASCARI MATEI - 049.235.589-46 - R\$ 538,00; TAF
DISTRIBUIDORA LTDA - 83.017.350/0001-98 - R\$ 1.090,00; TAISSI CROZETA
BORGUEZAN VOLPATO - 053.518.429-80 - R\$ 14.282,00; TEREZINHA PEDRO GOMES -
033.610.169-40 - R\$ 12.479,00; TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA -

09.110.913/0001-35 - R\$ 373,00; TULIO DUESSMANN - 113.112.529-08 - R\$ 4.957,00; UNITA VEICULOS LTDA TB - 01.956.015/0001-90 - R\$ 300,00; UNIVERSAL PNEUS LTDA - 08.154.926/0001-43 - R\$ 3.701,00; UNIVERSAL UNFORMATICA LTDA - 72.472.038/0001-78 - R\$ 126,00; VALDEMAR SILVEIRA - 612.603.989-00 - R\$ 4.445,00; VALDEMIR LOLI SALVALAGIO - 950.934.439-72 - R\$ 9.182,00; VALDEMIR MAY - 378.533.509-10 - R\$ 34.148,53; VALDINEI SALVALAGIO - 000.150.479-70 - R\$ 2.930,00; VALDIR ASSING - 777.401.659-72 - R\$ 11.211,00; VALDIR BLOEMER BACK - 377.969.509-00 - R\$ 7.936,00; VALERIA EFFTING HEIDEMANN - 987.372.879-15 - R\$ 4.756,00; VALERIO BORGUEZAN ORBEN - 221.500.649-87 - R\$ 21.291,76; VALERIO BORGUEZAN ORBEN - 00.000.221/5006-49 - R\$ 4.230,00; VALERIO FELDHAUS - 898.539.709-53 - R\$ 33.305,00; VALMIRO VANDERLINDE - 743.737.499-49 - R\$ 2.000,00; VALMOR VOLPATO - 341.413.919-72 - R\$ 2.609,00; VALPI BELTRAME - 489.388.829-34 - R\$ 4.424,00; VANDERLEI DORIGON - 022.692.199-96 - R\$ 6.335,00; VANDERLEIA CROZETA TARTARE - 023.746.019-00 - R\$ 6.563,00; VANUZA NECKEL MEURER - 083.091.579-67 - R\$ 5.599,00; VILMAR RAMOS DO SANTOS - 518.180.609-06 - R\$ 2.934,00; VOLNEI LUIZ ROECHER - 678.456.739-00 - R\$ 28.012,00; VOLNEI SCHUEROFF - 670.900.609-34 - R\$ 20.054,00; WALTER QUIMICA COM IND LTDA - 04.729.896/0001-03 - R\$ 6.161,00; WECO DO BRASIL QUIMICA LTDA - 85.201.143/0001-14 - R\$ 1.239,00; ZELIO POSSAMAI - 768.601.169-00 - R\$ 7.798,00; ZILDA TENFEN HEIDEMANN - 022.095.329-57 - R\$ 23.112,00. **VALOR TOTAL CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 12.528.652,24. CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME – CPF/CNPJ – VALOR):** ARLANPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME - 04.540.683/0001-20 - R\$ 614,15; FABIANO SALVALAGIO PAHOHEK ME - 14.638.617/0001-41 - R\$ 45.000,00; GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA ME - 10.336.846/0001-50 - R\$ 288,00; LIMPSUL COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP - 12.082.867/0001-12 - R\$ 6.542,00; MCL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - 10.894.164/0001-63 - R\$ 433,60; MECANICA ABM LTDA ME - 07.625.737/0001-49 - R\$ 548,00; MECANICA ABM LTDA ME - 07.625.737/0001-49 - R\$ 548,00; QUIMITEX LTDA ME - 10.383.329/0001-32 - R\$ 3.357,00; SAVI ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME - 95.851.549/0001-04 - R\$ 320,00; VANIO SCHMOELLER EPP - 04.068.674/0001-89 - R\$ 71,45; **VALOR TOTAL CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 57.722,20.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Braço do Norte - SC, 20 de novembro de 2020.